



LEI Nº. 3.049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre doação de um terreno urbano da municipalidade à EMPRESA SÁVIO VITOR DA SILVA - ME, a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades industriais neste município, e da outras providências.**

O povo de Três Pontas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à EMPRESA SÁVIO VITOR DA SILVA - ME, um terreno urbano da municipalidade, com área de 1.575,00m<sup>2</sup>, localizado no lugar "Quatis", a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades industriais deste Município.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* constam do laudo de avaliação e croqui integrantes desta Lei.

Art. 2º A donatária do imóvel referido no artigo anterior sujeitar-se-á aos encargos e restrições:

I - Construir no terreno objeto da doação de que trata esta Lei um barracão para uso industrial no prazo máximo de até 24 meses, contados a partir da lavratura da escritura de doação;

II - Não desviar a destinação do imóvel doado;

III - Manter continuamente as atividades industriais durante o período de 10 anos contínuos;

IV - Proporcionar, no mínimo 5 (cinco) empregos diretos no primeiro ano de atividade nas novas instalações e 10 (dez) ou mais no segundo ano;

V - Proibição de cessão, locação ou alienação do imóvel doado durante 10 anos.

§ 1º Na hipótese de desativação da empresa antes do decurso de 10 anos de constante atividade, o imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao doador com as benfeitorias nele realizadas sem nenhum ônus para o Município.

§ 2º Cumpridos todos os encargos e decorridos 10 anos de contínua atividade industrial cessarão para a donatária todas as restrições desta Lei.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG**

**PROCURADORIA-GERAL**

---

Art. 3º Fica dispensada a licitação exigida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica Municipal, em face do interesse social que caracteriza esta Lei.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada no prazo de até 90 dias da publicação desta Lei, correndo todas as despesas por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, 29 de dezembro de 2009.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Makvel Reis Nascimento**  
**Procurador Geral**

**Marcio Paulo Erbst**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Luiz Antônio Campos Diniz**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**